



A PRESENÇA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO BRASIL NOS ÂMBITOS JUDICIAL E ACADÊMICO

Congresso Online Nacional de Direito, 1ª edição, de 26/07/2021 a 29/07/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-55-5

CARVALHO; Érica Rios de ¹

RESUMO

O "estado de coisas inconstitucional" (ECI) constitui uma técnica decisória originada na Corte Constitucional da Colômbia. Trata-se de uma declaração judicial buscando reconhecer falhas estruturais na gestão de políticas públicas, com ineficaz articulação de diferentes órgãos e Poderes. A partir desse reconhecimento, espera-se um diálogo interinstitucional, visando a efetividade de políticas públicas concretizadoras de direitos humanos. Esta pesquisa teve por objetivo geral discutir a presença do ECI no Brasil nos âmbitos judicial e acadêmico. Como objetivos específicos: descrever os usos da referida técnica pelo STF e verificar o volume de produção científica nacional sobre o tema. A metodologia incluiu revisão bibliográfica e análise documental, em abordagem qualitativa-descritiva. Em 25/06/2021, o Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou o ECI na condução das políticas públicas destinadas à realização dos direitos à vida e à saúde, durante a pandemia da COVID-19. A decisão decorre da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 822. Como relator, o ministro determinou aos entes federativos, sob a coordenação do Executivo, que implementassem certas medidas visando redução da disseminação da doença e vacinação da população brasileira. Mediante pedido de vistas do Ministro Gilmar Mendes, houve suspensão do julgamento até o fechamento deste trabalho. Essa foi a segunda aplicação da técnica do ECI pelo STF. A primeira ocorreu em 2015, referindo-se ao sistema carcerário, no bojo da ADPF 347. Embora tenha sido comemorada pela comunidade jurídica, a decisão não teve ainda impactos positivos concretos. Os dados do sistema penitenciário nacional seguem apontando graves e sistemáticas violações de direitos humanos. Embora não seja possível ainda mensurar se a decisão em sede da ADPF 822 melhorará a efetividade das políticas públicas em relação à COVID-19, a declaração na ADPF 347 pode ser classificada como ineficaz. Já no âmbito acadêmico, tem havido poucas investigações sobre o ECI. Em busca na plataforma SciELO, utilizando "estado de coisas inconstitucional" como palavra-chave, retornaram 11 resultados. Desses, somente seis se referem ao ECI no Brasil. No catálogo de teses e dissertações do CAPES, com a mesma palavra-chave, há 38 resultados. A maioria dos trabalhos (20) se concentrou sobre a ADPF 347 e a aplicação do ECI em relação ao sistema de justiça criminal brasileiro. 12 se debruçaram sobre o tema de forma generalista, discutindo seu uso para garantir direitos humanos através do controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário, refletindo sobre separação de Poderes. Dois trabalhos levantavam a possibilidade

¹ Advogada, Mestra e Doutora em Políticas Sociais e Cidadania (Universidade Católica do Salvador - UCSAL); Professora de Direito (UCSAL); Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Conflitos, Estados e Membro da Comissão de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados da Bahia (IAB), ericariosc@gmail.com

de aplicar o ECI visando a proteção ambiental. Outros dois discutiam essa possibilidade em relação a políticas sobre drogas, um em relação às educacionais e um último em relação às de comunicação/rádiodifusão. Nenhum trabalho no referido banco do CAPES se referia à aplicação do ECI fora do Brasil. Assim, os resultados levam à conclusão de que a técnica decisória do ECI ainda tem sido pouco utilizada no Brasil, tanto pelo Poder Judiciário, quanto pelos acadêmicos. O volume produzido cientificamente é baixo e foi pouco além do tema carcerário. Há ainda mais potencial de aplicação do ECI num país com tantas violações a direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas, Produção Científica, STF